

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 31:553

Sendo indispensável e urgente proceder à revisão e sistematização dos diplomas orgânicos dos serviços de Fazenda das colónias e dar execução ao disposto nos artigos 42.º do Acto Colonial e 181.º da Carta Orgânica do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 1.º, da Carta Orgânica do Império Colonial, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Colónias a nomear uma comissão de três funcionários, tanto do serviço activo, como desligados do serviço ou já aposentados, todos com residência fixa na metrópole, para efeito de rever e coordenar a legislação dos serviços de Fazenda das colónias e adaptar, na medida do possível, a estas a contabilidade da metrópole, e propor no seu relatório as providências que entender convenientes.

Art. 2.º O Ministro das Colónias fixará em despacho o tempo de duração dos trabalhos e a remuneração a abonar a cada um dos membros da comissão.

Art. 3.º Os encargos com o material e expediente, trabalhos dactilográficos e remuneração aos membros da comissão serão custeados pelas verbas de «Despesas eventuais não especificadas a pagar na metrópole» dos orçamentos de todas as colónias, com excepção de Timor, na proporção das suas receitas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:905

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter execução, o decreto n.º 30:483, de 1 de Junho de 1940.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 6 de Outubro de 1941.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:554

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1941 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Do artigo 166.º — Outros encargos:

1) Fôrça motriz 500\$00

Para o artigo 163.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 500\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Despesas com o pessoal:

Do artigo 714.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 250.000\$00

Para o artigo 724.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
Professores agregados 250.000\$00

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Do artigo 767.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 800\$00

Para o artigo 768.º — Remunerações accidentais:

2) Remunerações por serviços especiais (artigo 339.º do decreto n.º 19:908) 800\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Mário de Figueiredo*.

Decreto n.º 31:555

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 37.000\$, destinado à compra de um cravo para o Conservatório Nacional, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do

artigo 562.º, do capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 36.000\$ à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 203.º «Reposições não abatidas aos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico e anulada a quantia de 1.000\$ no n.º 2) do artigo 564.º, do capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.